

**CONTRATO Nº 2021.10.20-0005**

A Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira/RN, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação e Desportos, com sede à Rua Cel. José Marcelino, nº109, inscrita no CNPJ sob n.º 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Kerles Jácome Sarmiento**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 826.966-SSP/RN, inscrito no CPF/MF nº. 490.620.264-00, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro o Produtor familiar rural **José Francisco Neto Lima Silva**, residente e domiciliado à Rua Antônio Nonato de Oliveira, 20, centro, Marcelino Vieira-RN. Inscrito no CPF n.º 050.631.384-03 e DAP Física nº SDW0052599144143004180923, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 0001/2021 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 0001/2021 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$:4.499,95 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Municipal de Educação e Desportos  
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
<b>Frango Inteiro</b> (Congelado, limpo, aspect próprio da espécie, não amolecido nem pegajoso, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas e odor próprio do corte.)	kg	333,33	Mensal	R\$13,50	4.499,95

Valor Total do Contrato: R\$ **4.499,95** (Quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos )

**CLÁUSULA QUINTA:**

12 361 0042 2060 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR PNAE 170 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 361 0042 2148 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO 179 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.121.0000-121 000.

12 365 0041 2148 0000 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR RECURSO PROPRIO 212 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.111.0000-111 000.

12 365 0041 2169 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) CRECHE 225 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 365 0041 2170 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR (PNAE) PRÉ ESCOLA 226 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000.

12 366 0045 2060 0000 MANUTENÇÃO PROGRAMA NACIONAL MERENDA ESCOLAR PNAE 239 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 1.122.0000-122 000

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,



apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 0001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Estado do Rio Grande do Norte  
Secretaria Municipal de Educação e Desportos  
CNPJ/MF Nº. 08.357.618/0001-15

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Marcelino Vieira/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Marcelino Vieira-RN, 20 de Outubro de 2021

  
Kerles Jácome Sarmiento  
CPF/ nº. 490.620.264-00  
**CONTRATANTE**

  
José Francisco Neto Lima Silva  
CPF nº 050.631.384-03  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 050.858.854-88

  
Nome \_\_\_\_\_  
CPF 701.453.744-58

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

---

**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.10.20-0005**

O Município de Marcelino Vieira/RN, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Administração, torna público a assinatura do Termo de Contrato nº 2021.10.20-0005, referente a Procedimento Administrativo nº 2021.10.20-0005, que culminou com o Processo de Licitação na modalidade Chamada Pública Nº 001- PP/2021, cujo objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE do Município de Marcelino Vieira/RN. CONTRATANTE o Município de Marcelino Vieira/RN, representado pelo Sr. Kerles Jácome Sarmento – Prefeito Municipal e CONTRATADO o Produtora familiar rural **JOSÉ FRANCISCO NETO LIMA SILVA** inscrito no CPF n.º 050.631.384-03 e DAP Física nº SDW0052599144143004180923, no valor de R\$ 4.499,95. O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do ano de 2021. Assinado por seus representantes legais.

**Publicado por:**  
Fabiano Pires de Oliveira  
**Código Identificador:**D5715F8B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/11/2021. Edição 2644  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>